

B0500039 Estrangeiro: PARMESHWAR PARAMATMA PANDEY Passaporte: E6058018 Estrangeiro: PRAVEEN MANAVALLAN, Processo: 46000021912200610 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2006 Passaporte: 048103185 Estrangeiro: ROBERTO KOEHLER, Processo: 46000021914200617 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 09/01/2007 Passaporte: AA3876559 Estrangeiro: PETROS KOMITOPOULOS, Processo: 46000021915200653 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE649819 Estrangeiro: VYACHESLAV LOKHANNIKOV, Processo: 46000021916200606 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 01/12/2006 Passaporte: QQ0695067 Estrangeiro: RODOLFO DAVID CASTRO JUNIOR, Processo: 46000021917200642 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 0802651 Estrangeiro: ARTURS KOVALENKO, Processo: 46000021918200697 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PP0894951 Estrangeiro: RODRIGO BUENAVENTURA NAVARRO Passaporte: SS0620926 Estrangeiro: CHARLES MACATANGAY GARDIOLA Passaporte: QQ0380687 Estrangeiro: JOE MARIE ALARCON DIVA Passaporte: JJ972239 Estrangeiro: JAIME DE CASTRO CLAVERIA Passaporte: QQ0174194 Estrangeiro: EDISON FRIAS CABRERA, Processo: 46000021919200631 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: LL692787 Estrangeiro: ROMERO CANETE GRAN Passaporte: TT0575207 Estrangeiro: TEODOMIRO NUERA TABADA Passaporte: AA2093524 Estrangeiro: NIKOLAOS PAPATHOMAS Passaporte: QQ0248751 Estrangeiro: ROMEO LABIO NG Passaporte: MM433111 Estrangeiro: REYNOLD DELA CRUZ LADRIDO Passaporte: B589450 Estrangeiro: PANTELEIMON KOKKRIS Passaporte: T202448 Estrangeiro: DIMITRIOS BIRLIS, Processo: 46000021920200666 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NN0132269 Estrangeiro: ROLANDO MANUEL MONTEROYO, Processo: 46000021921200619 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA3284728 Estrangeiro: THEODOROS RAKITZIS, Processo: 46000021922200655 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 20/04/2008 Passaporte: TT0806570 Estrangeiro: EFREN PANGILINAN TAFALLA, Processo: 46000021924200644 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z072089 Estrangeiro: PANDALUR PUTHAN RAVI, Processo: 46000021934200680 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: ATÉ 25/06/2008 Passaporte: 79789579 Estrangeiro: SAMIR EMILIO PACHON TAPIA, Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999(ART.3º): Processo: 46000021622200676 Empresa: VILLARES METALS S.A. Prazo: 03 MESES Passaporte: P1259533 Estrangeiro: REINHARD RETZL, Processo: 46000021871200661 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC80203126 Estrangeiro: JUAN CAMILO ROJAS MORELO, Processo: 46000021980200689 Empresa: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G18751080 Estrangeiro: XUNYI WANG, Processo: 46000022470200548 Empresa: SIEMENS ELETROELETRÔNICA S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 951454509 Estrangeiro: JANINA RIEHL, Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999(ART.2º): Processo: 46000021176200608 Empresa: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 04KH48517 Estrangeiro: JOAN RODRIGUE CALS, Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997: Processo: 46202010350200611 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 79485273 Estrangeiro: CAMILO TORRES SANCHEZ.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza a empresa PASSOS & PASSOS TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, operando exclusivamente embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 800 hp.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000378/2006-09 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PASSOS & PASSOS TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 06.083.145/0001-80, com sede na Rua 28, s/nº, Ilha dos Valadares, Paranaguá-PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, operando exclusivamente embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 291, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000378/2006-09 e tendo em vista o que foi deliberado na 166ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de outubro de 2006, resolve:

I - Autorizar a empresa PASSOS & PASSOS TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 06.083.145/0001-80, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua 28, s/nº, Ilha dos Valadares, Paranaguá-PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, operando exclusivamente embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo noventa dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de grânéis líquidos de derivados de petróleo.

VI - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ.

VII - As infrações de que trata o inciso II do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art.17 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Procedimento Investigatório nº 696/2006 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 068/06, em face de: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, com endereço na Rua A, n.º 100 A - Jardim Piemonte - Betim/MG, CEP 32680-500.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 39 (ORDINÁRIA)

Sessão em 24 de outubro de 2006

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, de acordo com os artigos 17, 134, 135, 137 e 141,§§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002.

Grupo I

Classe I - RECURSOS

Relator, Ministro Augusto Nardes

TC - 005.508/1996-7
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE.
Interessado: Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Relator, Ministro Augusto Nardes

TC - 001.748/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Vicência /PE.
Responsáveis: Eva Maria de Andrade Lima. (CPF nº 166.503.444-00)
Advogado constituído nos autos: Osório Chalegre de Oliveira (OAB/PE 15307)

TC - 004.657/2004-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Carlos Alberto Ferri, Toribio Cesar Lacôrte, ACL - Comérico e Representações Ltda.
Advogado constituído nos autos: Jorge Benjamin Cury (OAB/MS 914)

TC - 011.639/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Diamante/PB.
Responsável: Odoniel de Souza Manguiera, CPF nº 132.237.204-72, ex-prefeito municipal.
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC - 003.890/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Triunfo/BA
Responsável: Espólio de Arivaldo de Andrade Nilo (CPF 011.641.125-20)
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 000.386/2002-8 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Godofredo Viana/MA
Responsável: Alberto Marques de Araújo, CPF 013.770.603-06
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 004.484/2003-5 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Sebastião do Tocantins/TO
Responsável: Vandete dos Anjos Carneiro da Silva, CPF n. 314.888.384-53, ex-Prefeita
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 014.139/2003-7 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Rachão/MA
Responsáveis: Edmar Alves de Oliveira, CPF n. 644.329.718-00, ex-Prefeito; e empresa Círculo Engenharia Ltda., CNPJ n. 03.258.232/0001-32
Advogado constituído nos autos: Joane Gláucia Silva de Almeida (OAB/MA 6568), Demóstenes Vieira da Silva (OAB/MA 6414), Enos Silvério de Araújo (OAB/MA 4349), Paula Regina Pereira dos Santos (OAB/MA 7480)

TC - 020.195/2003-1 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Zé Doca/MA
Responsáveis: Alcir Mendonça da Silva, CPF n. 042.057.581-20, ex-Prefeito; Himecol Serviços de Hidrologia Construção e Comércio Ltda., CNPJ n. 74.097.908/0001-00; e R. da P. de Sousa Construções, Comércio e Representações, CNPJ n. 03.208.066/0001-60.
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 006.646/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 4ª Região/MG - Creci/MG
Responsável: Rubens Ribeiro Batista, CPF 325.189.866-34, ex-Presidente do Creci/MG
Advogado constituído nos autos: Itamar Gouveia da Silva (OAB/PB 10.437)

TC - 025.551/1992-2 (com 4 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação de Artes do Rio de Janeiro - Funarj
Responsáveis: Fátima Cunha Ferreira Pinto, CPF 0-40.584.107-87; Jorge Sebastião Lima de Andrade, CPF 113.749.187-68; José Armando Duvanel Rodrigues, CPF 091.069.527-04; Mary Akierstein